



## PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 064/2020

### 1.OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviço de Elaboração dos Laudos Completos das Avaliações Individuais para os 04 (quatro) Imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, situados nos endereços da Rua do Sossego nºs 693 e 831 Santo Amaro – Recife/PE, na Rua da Soledade nº 463 Boa Vista – Recife/PE e na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos nº 49 Divinópolis – Caruaru/PE, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

#### 1.2 Descrição dos Serviços

1.2.1 Vistoria nos endereços Rua do Sossego, 693 e 831 Santo Amaro – Recife/PE, Rua da Soledade, 463 Boa Vista – Recife/PE e na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos nº 49 Divinópolis – Caruaru/PE, para a realização dos seguintes serviços: levantamento fotográfico, conferência das medidas da área dos imóveis, estado de conservação e padrão de acabamento; Realização da Avaliação dos imóveis situados na Rua do Sossego, 693 e 831 Santo Amaro – Recife/PE, Rua da Soledade, 463 Boa Vista – Recife/PE e na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos nº 49 Divinópolis – Caruaru/PE; Coleta de dados de mercado para avaliação dos imóveis situados nos endereços Rua do Sossego, 693 e 831 Santo Amaro – Recife PE, Rua da Soledade, 463 Boa Vista – Recife/PE e na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos número 49 Divinópolis – Caruaru/PE; Tratamento dos dados de mercado dos imóveis do CRCPE situados nos endereços Rua do Sossego, 693 e 831 Santo Amaro – Recife /PE, Rua da Soledade, 463 Boa Vista – Recife /PE e na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos número 49 Divinópolis – Caruaru/PE; Cálculo através de interferência estatística; Resultado dos valores dos imóveis; Elaboração dos Laudos completos das avaliações.

1.2.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço de Elaboração de Laudos completos das Avaliações Individuais para os 04 (quatro) Imóveis pertencentes ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE.

1.2.3 Os serviços serão executados em conformidade com a NBR nº 14.653 e suas partes e Instrução Normativa nº 1. De 2 de dezembro de 2014 da SPU.

1.2.4 O (s) Laudo (s) de (as) Avaliação (oes) deverá (ão) ser (em) elaborado (s) de forma padronizada, buscando sempre atingir o maior nível de especificação possível, em termos de fundamentação e precisão, dentro do disposto pelas normas técnicas pertinentes.

1.2.5 O (s) Laudo (s) de (as) Avaliação (oes) deverá (ao) ser (em) elaborado (s) por um engenheiro (a) civil e / ou arquiteto (a), e será emitido, pelo (s) mesmo (s), uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente a contratação.



1.2.6 Deverá ser apresentado em via impressa o (s) Laudo (s) de (as) Avaliação (oes) do (s) imóvel (eis), a documentação completa do (s) imóvel (eis) avaliado (s) e o comprovante do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART>

1.2.7 Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser apresentados em uma via de papel A4.

1.2.8 Todos os produtos dos serviços, incluindo documentos produzidos pela CONTRATADA, subsídios e os resultados destes serões de propriedade exclusiva do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, sendo que o uso e a divulgação da totalidade ou parte desses produtos ficam sujeitos à sua expressa autorização.

1.2.9 É vedado à CONTRATADA utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações e produtos de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

1.2.10 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.2.11 A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.2.11 O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.2. 12 O objeto da licitação tem a natureza Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviço de Elaboração dos Laudos Completos das Avaliações Individuais para os 04 (quatro) Imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE.

1.1.13 A presente contratação adotará como regime de execução Menor Preço.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviço de Elaboração dos Laudos Completos das Avaliações Individuais para os 04 (quatro) Imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, tendo em vista que esse Regional não dispõe no seu quadro de pessoal de técnico em serviços de elaboração de laudos completos de avaliações individuais elaborada em acordo com as normas vigentes, com competência e habilitação legal para poder proporcionar a segurança e a confiabilidade requerida em uma avaliação. Além disso, somente laudos emitidos por engenheiros ou arquitetos, devidamente registrados no CREA, possuem validade legal.

2.2 A execução dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo do CRC/PE, atender às normas técnicas da ABNT, assim como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que



couber.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 *Diante da necessidade de contratar um profissional técnico habilitado, que não pertence ao quadro do CRC/PE, para a Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviço de Elaboração dos Laudos Completos das Avaliações Individuais para os 04 (quatro) Imóveis pertencentes a esta entidade para a realização futura de Leilão, conforme condições estabelecidas neste Projeto básico.*

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter não continuado, a ser contratado por dispensa de licitação, conforme determinação da legislação vigente.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerente as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCPE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1.1 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação do Projeto Básico;
- 5.1.2 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da lei nº 8.666/1993;
- 5.1.3 Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CRCPE;
- 5.1.4 O Serviço de Elaboração dos Laudos Completos das Avaliações Individuais para os 04 (quatro) Imóveis pertencentes a esta entidade será realizada de acordo

com o pretendido e mensurado no modelo de proposta.

5.2 Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particulares a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.3 Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, no que couber.

5.4 O contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura.

5.5 Compreendem o rol de serviços a serem prestados:

5.5.1 Vistoria nos endereços da Rua do Sossego, 693 e 831 Santo Amaro – Recife/PE, Rua da Soledade, 463 Boa Vista – Recife/PE e na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos nº 49 Divinópolis – Caruaru/PE para a realização dos seguintes serviços:

- a) Levantamento fotográfico.
- b) Conferência das medidas da área dos imóveis.
- c) Estado de conservação e padrão de acabamento.
- d) Realização da Avaliação dos imóveis situados na Rua do Sossego, 693 e 831 Santo Amaro – Recife/PE, Rua da Soledade, 463 Boa Vista – Recife/PE e na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos nº 49 Divinópolis – Caruaru/PE.
- e) Coleta de dados de mercado para avaliação dos imóveis situados nos endereços Rua do Sossego, 693 e 831 Santo Amaro – Recife/PE, Rua da Soledade, 463 Boa Vista – Recife/PE e na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos nº 49 Divinópolis – Caruaru/PE.
- f) Tratamento dos dados de mercado dos imóveis do CRCPE situados nos endereços Rua do Sossego, 693 e 831 Santo Amaro – Recife/PE, Rua da Soledade, 463 Boa Vista – Recife/PE e na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos nº 49 Divinópolis – Caruaru/PE.
- g) Cálculo através de interferência estatística.
- h) Resultado dos valores dos imóveis.
- i) Elaboração dos Laudos completos das avaliações.

## 6. DO MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 O Prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias e será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço e da documentação do imóvel a ser avaliado, contendo: cópia da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, quando houver, cópia completa do Cadastro de Registro de Imóveis no SIAPE (Registro de Imóvel Patrimonial – RIP), quando for o caso, memoriais descritivos, plantas e /ou croquis, quando houver, e documentação complementar quando solicitada);



6.1.2 Quaisquer serviços só poderão ser executados mediante apresentação da ordem de Serviços e posterior autorização da Administração do CRC/PE;

6.1.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.1.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.7 Obriga-se a Contratada a refazer ou adequar, os produtos do serviço contratado impugnados pela Fiscalização, sendo expressamente proibido fornecer quaisquer serviços que não satisfaçam as Especificações, devendo adequá-los em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo CRC/PE.

6.1.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.4 A execução dos serviços será iniciada após assinatura do Contrato;

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da avaliação dos 04 (quatro) Imóveis do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, deverá ser realizado vistoria em todas as instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim de segunda à sexta-feira das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

7.2 Conforme Art. 46 e 47 da IN 01 de 02 de dezembro de 2014:

*“Art. 46. A vistoria técnica é uma atividade fundamental para a avaliação, visando caracterizar o imóvel avaliando e o contexto imobiliário em que está inserido, resultando na inadequada orientação da coleta de dados.*

*Art. 47. Não sendo possível a realização da vistoria, o técnico responsável deverá justificar na avaliação.”*

7.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte a solicitação do orçamento.



*7.4 Para vistoria, o profissional, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado*

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 8.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 8.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 8.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste PB e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.7.1 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios



de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico/Termo de Referência, no prazo determinado.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.26.1 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.29 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.31 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.8 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;



- 9.10 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.10.1 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.11 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

## **10 DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa física, desde que sejam observados pela nova pessoa física todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

12.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

## **13 PAGAMENTO**

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.4.O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/ RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo.

13.4.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura/ RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura/ RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo a apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.6.1 o prazo de validade;
- 13.6.2 a data da emissão;
- 13.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.6.4 o período de prestação dos serviços;
- 13.6.5 o valor a pagar; e

13.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/ RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 14 REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no período de vigência do Contrato.



## 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
  - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.1.1 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.1.2 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



15.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.1.1 Registro ou inscrição da pessoa física no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) *em plena validade*.

16.1.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

16.1.3 *Serviços relativo à elaboração dos Laudos Completos das Avaliações Individuais para os 04 (quatro) Imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE.*

16.1.4 *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo profissional em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

16.2 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.2.1 *Menor Valor.*

16.2.2 *O Critério de julgamento da proposta é o menor preço global.*

## **17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

17.1 *O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio dos orçamentos.*

## **18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA O FATURAMENTO**

18.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o indicador previsto x realizado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

*18.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

*18.2.1 Entrega dos Produtos referente ao mês da medição, conforme cronograma físico-financeiro;*

*18.2.2 unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado (quantidade executada);*

18.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.3.1 não produziu os resultados acordados;

18.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

19.1. Fonte de recurso para contratação e planejamento existente na atividade Projeto 5001 – Serviços Administrativos. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022 – Demais Serviços Profissionais.

## **20. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1 A CONTRATADA deverá observar as corretas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, naquilo que couber, observando as determinações da legislação vigente.

## **21. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

**CRCPE**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE PERNAMBUCOAutarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado  
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011  
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br  
CNPJ: 10.979.565/0001-16**22 GERENCIAMENTO DE RISCO**

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	DANOS POTENCIAIS	ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO	ESTRATEGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO		ESTRATEGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE	
				AÇÕES	RESPONSÁVEL	AÇÕES	RESPONSÁVEL
Dificuldade em manter a qualidade dos serviços / materiais	Baixa	Médio	Mitigar	Prever, no Projeto Básico cláusulas que definam precisamente o objeto e obrigações da contratada.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as multas e sanções à empresa/pessoa física contratada previstas no Projeto Básico para esse tipo de conduta.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior
Desequilíbrio financeiro do contrato	Baixa	Média	Mitigar	Monitorar e efetuar pesquisa de mercado, conforme legislação vigente, visando avaliar a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.	Unidade de planejamento demandante da contratação e Departamento de Licitações e Contratos	Analisar e decidir sobre solicitações de ajustes contratuais.	Fiscal do Contrato e Departamento de Licitações e Contratos
Problemas de mensuração de qualidade	Baixa	Médio	Mitigar	Prever no Projeto Básico cláusulas que prevejam os mecanismos de controle e sanções para o não cumprimento do contrato.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as sanções cabíveis previstas no contrato.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior

Atraso na entrega dos materiais	Média	Alto	Mitigar	Prever no Projeto Básico cláusulas que prevejam os mecanismos de controle e sanções.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as multas e sanções à empresa contratada previstas no Projeto Básico para esse tipo de conduta.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior
---------------------------------	-------	------	---------	--	---	---	--

### 23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CRCPE.

23.2 Em caso de dúvidas, o fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Licitação no telefone (81) 2121-6021 ou pelo e-mail [licitacao@crcpe.org.br](mailto:licitacao@crcpe.org.br).

Recife, 29 de setembro de 2022.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE n.º 170, de 26 de setembro de 2022.	
1. Cynthia Maria Bezerra Ferraz - Analista administrativo	
2. Luciene Maria Lins do Nascimento Malta – Analista Administrativo	
3. Rosicleide Vitor Anjos - Analista administrativo	
4. Lúcia Helena Passos de Araújo – Analista de Sistemas	
5. Rita de Cássia Calaça Menezes - Advogada	



**CRCPE**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado  
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011  
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br  
CNPJ: 10.979.565/0001-16

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Cynthia Maria Bezerra Ferraz

**Analista Administrativo**

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Luciana Maria Rodrigues

**Diretora Executiva**